



Tribunal Arbitral do Desporto

**ORÇAMENTO 2024**

# ORÇAMENTO PARA 2024

## Nota Introdutória

Nos termos do artigo 16.º, n.º 2, alínea c) da Lei do Tribunal Arbitral do Desporto (TAD), aprovada em anexo à Lei n.º 74/2013, de 6 de setembro, na redação que lhe foi dada pela Lei n.º 33/2014, de 16 de junho, compete ao Conselho Diretivo aprovar o orçamento anual.

Neste contexto e no respeito dos princípios da economia, da eficiência e eficácia, bem como da sustentabilidade financeira, o Conselho Diretivo deliberou, por unanimidade, aprovar o Orçamento para 2024, constante do mapa anexo.

Naquele que será o 9.º ano completo de funcionamento, o Orçamento mantém-se alinhado na sua matriz com o quadro financeiro plurianual dos últimos exercícios, caracterizado pela imprevisibilidade das receitas geradas na sua quase totalidade pelo fluxo processual e valor das correspondentes custas.

A agravar criticamente o caráter aleatório da receita – pese embora todo o esforço empreendido para a cobrança pontual e tempestiva das custas – salienta-se o número considerável de casos em que a cobrança não se realiza no mesmo exercício financeiro por ser necessário recorrer ao processo executivo, ou resulta incobrável por impossibilidade de prestação do devedor.

Atendendo à tendência de crescimento do movimento processual, se desconsideradas forem as consequências indiretas da entrada em vigor da Lei n.º 38-A/2023, de 2 de agosto, que estabelece o perdão de penas e a amnistia de infrações, e mesmo considerando a aguardada retificação da Portaria governamental das custas, operando uma significativa redução dos encargos com o processo na componente de honorários dos árbitros nos casos em que a instância termine antes da prolação da sentença arbitral, perspetiva-se um aumento da receita, sem que se alterem os pressupostos orçamentais.

## Enquadramento

Nos termos conjugados do disposto nos artigos 1.º e 2.º da Lei do TAD, o Tribunal constitui uma entidade independente (nomeadamente dos órgãos da administração pública do desporto e dos organismos que integram o sistema desportivo), com competência específica para administrar a justiça relativamente a litígios que relevam do ordenamento jurídico desportivo ou relacionados com a prática do desporto.

O TAD exerce a sua jurisdição em todo o território nacional, tendo, nos termos da lei, a sua Sede no Comité Olímpico de Portugal (COP), entidade à qual compete assegurar a respetiva instalação e funcionamento.

Embora residual, considera-se relevante a comparticipação do COP destinada a garantir o funcionamento do Tribunal, numa situação em que não foram ainda atingidos os níveis de estabilidade previsional da receita com carácter predominantemente duradouro.

Julga-se, porém, que o montante transferido nos exercícios do quinquénio transato se afigura suficiente, pelo menos enquanto não for alterado o modelo de financiamento do TAD, que reforce a sua independência de que a autonomia financeira é uma das essenciais garantias, apesar do relativo aumento do custo dos serviços externos essenciais ao funcionamento, designadamente no que tange à tramitação operada através do Sistema de Gestão Processual de matriz judicial.

No cumprimento do Programa do Mandato em curso, reforçando a responsabilidade orçamental que caracteriza o histórico da gestão e administração desta entidade, prossegue a aposta no incremento dos níveis de eficiência do serviço oferecido, salvaguardando o prestígio da arbitragem e granjeando a confiança dos utentes nas virtualidades do modelo que resultou do advento deste Tribunal especializado.

Nesta ótica, a gestão e administração continuarão a orientar-se por critérios de prudência e rigor, em ordem à otimização de recursos, jamais abdicando dos princípios da transparência e da conformidade legal e regulamentar que norteiam a superintendência do Conselho Diretivo.

Em síntese, os resultados da atividade nestes oito anos que leva de existência validam, no essencial, a opção legislativa da sua criação, podendo objetivamente concluir-se que a instituição, por via de lei da Assembleia da República, de uma jurisdição arbitral especializada nas matérias que relevam do ordenamento jurídico-desportivo, assente na atividade de uma entidade independente cujas decisões têm a força e o valor estabelecido no artigo 205.º, n.º 2 da Constituição da República Portuguesa, vem provando cumprir o seu desiderato.

## Principais linhas de atuação

O Conselho Diretivo aposta em dar continuidade ao trabalho desenvolvido, concretizando algumas das ações que, designadamente por efeito do surto pandémico ainda recente, ou por insuficiência de recursos financeiros, em razão das despesas associadas, não puderam ser incorporadas ou postas em prática, alargando substancialmente o seu espectro de atuação.

### — Organização e Gestão

Na senda da produção de indicadores de performance, com informação detalhada que evidencie a duração média dos processos e a dimensão e resultados dos recursos e impugnações, têm vindo a ser criadas ferramentas aptas a promover um sistema mais resiliente e estável, com reforço da sua integridade e transparência num adequado enquadramento plurianual, incrementando a relação de confiança com as entidades desportivas e os cidadãos em geral.

Neste processo constante de capacitação do Tribunal, tendo por base as mais consolidadas práticas internacionais de vanguarda em ordem a aumentar os níveis de eficiência, o compromisso é o de continuar a modernizar a organização, alocando os equipamentos e adotando métodos de trabalho segundo requisitos técnicos e funcionais apropriados, que agilizem processos, sem embargo de uma parcimoniosa gestão dos recursos financeiros e humanos, respeitando necessariamente a autonomia dos colégios arbitrais na atividade jurisdicional.

Neste âmbito prosseguirá a otimização do funcionamento nas diversas vertentes da sua atividade, mantendo-se o investimento constante em tecnologias que vêm comprovadamente contribuindo para a celeridade dos procedimentos e para a fiabilidade do reporte, permitindo uma permanente monitorização quantitativa.

Assim, prosseguirá o investimento na melhoria dos mecanismos de comunicação entre os árbitros, o secretariado, a presidência e serão promovidos, com maior frequência, encontros entre os árbitros para conhecimento mútuo e debate de assuntos que interessem ao setor, ao Tribunal e à arbitragem desportiva em geral.

Prosseguirá, também, o esforço para aperfeiçoar os fluxos de informação instrumental ao exercício da função arbitral, privilegiando a atualização permanente das bases de dados sobre jurisprudência relevante no domínio do Direito do Desporto, a par da realização de estudos conducentes à constituição de uma Biblioteca Digital que proporcione o acesso fácil a fontes de conhecimento sobre Direito Arbitral.

Estarão permanentemente sob análise prospetiva as componentes da atualização e segurança das redes e infraestruturas tecnológicas de que se serve o Tribunal, designadamente da plataforma eletrónica por onde tramitam os processos de arbitragem, mediação e consulta.

Continuarão as diligências para assegurar condições físicas compatíveis com a dignidade do Tribunal e, em concerto com o Comité Olímpico de Portugal, a continuidade da utilização das instalações onde atualmente tem a sua sede, sem prejuízo das medidas necessárias para a transferência definitiva para local que proporcione o atual nível de satisfação das necessidades legalmente deferidas a esta entidade independente.

No ponto de maturidade digital em que se encontram a página e a plataforma do TAD na Internet, é programada para o segundo semestre de 2024 uma operação de renovação do layout e melhoria das funcionalidades a partir de um novo web design, reestruturando os elementos visuais no sentido de potenciar o acesso à informação com uma melhor arquitetura e hierarquização, permitindo também tempos de carregamento mais rápidos.

### – Revisão do Quadro Legal do Sistema de Justiça Desportiva

Neste decisivo domínio continuarão a ser desenvolvidos esforços destinados a sensibilizar o legislador a rever a legislação por que se rege a atividade do TAD, no quadro das propostas já amplamente debatidas e subscritas pelo Conselho Diretivo.

Para além das matérias que são da competência do Parlamento, terá de ser encontrada solução alternativa ou complementar ao atual modelo de financiamento, quase exclusivamente dependente das custas arbitrais, solução que deve assegurar a independência legalmente consagrada ao Tribunal e ao mesmo tempo permitir a redução do esforço financeiro das partes.

Impõe-se, por isso, levar a cabo os trabalhos que conduzam a uma reformulação das regras sobre os encargos, em especial à revisão do montante tabelado como custas processuais.

Uma tal reformulação deve partir da ideia de que, por opção do legislador que o criou, o TAD assegura a administração da Justiça em setor social, cultural e economicamente relevante, desonerando dessa missão os tribunais do Estado.

Cabe ao Estado, também por isso, encontrar soluções que, sem comprometer a sustentabilidade financeira – que o mesmo é dizer, sem colocar em dúvida a independência do Tribunal afirmada no artigo 1.º da Lei do TAD – garantam uma maior democraticidade no acesso à justiça.

### – Fortalecimento das Garantias da Tutela Arbitral

Para além das acima referidas propostas de alteração da lei, com o propósito de reforçar as garantias de tutela arbitral, considerando que a afirmação do TAD depende da confiança dos agentes desportivos na arbitragem, e reconhecendo o esforço dos árbitros para incrementar os níveis de eficiência na atuação jurisdicional, sem perder de vista a especificidade do processo arbitral como processo das partes que é, serão aperfeiçoados os mecanismos de alerta (vulgo avisadores) já existentes para os casos em que possa estar em causa o primado da celeridade processual que norteia o funcionamento do Tribunal.

### – Consolidação do TAD Como Centro Institucionalizado de Mediação e Arbitragem Desportivas

A atividade jurisdicional tem-se desenvolvido, fundamentalmente, no âmbito da arbitragem necessária, ou seja, no quadro definido pelos artigos 4.º e 5.º da Lei do TAD.

Até ao momento o TAD não foi chamado a intervir para resolução de conflitos desportivos através da mediação, pese embora a previsão legal de atuação de acordo com esse meio, que se pensa poder ser ajustado à prevenção de alguns litígios e apto a obter resultados em menor tempo e com menores custos do que a arbitragem, embora reconhecendo que a tradição no país não seja favorável a este mecanismo alternativo de resolução de litígios.

Também estão longe de se verificar plenamente aproveitadas as capacidades para dirimir litígios em sede de arbitragem voluntária, que, para os interessados, trazem vantagens em relação aos tribunais comuns pela especialização dos árbitros em matéria desportiva ou questões conexas, mas também do ponto de vista dos encargos com estes processos, especialmente após a redução significativa de custos operada na revisão das tabelas anexas ao Regulamento de Processo da Arbitragem Voluntária.

Acresce o benefício que constitui o atual quadro de regras processuais, estável e alinhado com as melhores práticas de arbitragem, que permite obter decisões céleres e exequíveis nas matérias suscetíveis de apreciação no âmbito da jurisdição voluntária.

Apesar de assim ser, tem notoriamente faltado informação sobre as vantagens, as competências e as aptidões do TAD nestes domínios, pelo que se planeia promover junto das federações desportivas, ligas profissionais, associações de classe e outras entidades desportivas a mediação e a arbitragem voluntária sobre questões relacionadas direta ou indiretamente com a prática do desporto e particularmente a arbitragem em matéria laboral.

### — Relações Externas e Conhecimento

Neste âmbito é intenção do Conselho Diretivo promover a divulgação do TAD junto da comunidade desportiva e arbitral internacional, neste último caso junto de instituições congéneres, através da organização de intercâmbios destinados à partilha de experiências de arbitragem e mediação.

É também intenção firme promover a edição do segundo volume da publicação oficial “Arbitragem e Mediação no Desporto – Legislação”, considerando o assinalável êxito que constituiu o livro dado ao prelo em 2021 (esgotado apesar da tiragem), cuja procura superou largamente as expetativas que presidiram a esta virtuosa iniciativa.

Face ao panorama atual do ensino e especialização da arbitragem, atentas as sínteses, conclusões e o diagnóstico patentes no relatório publicado pela Associação Portuguesa de Arbitragem, considerando a relevância que a arbitragem assumiu como meio de resolução de litígios em Portugal e internacionalmente, a especificidade do respetivo regime interno e internacional, e a procura de juristas qualificados nesta área, o Tribunal promoverá externamente o estabelecimento de parcerias com instituições de arbitragem, sociedades de advocacia e Faculdades de Direito, nacionais e estrangeiras, dando o seu contributo para corresponder às necessidades oportunamente reveladas.

Está no horizonte do Conselho Diretivo envidar esforços com vista a um relacionamento institucional mais estreito com o Supremo Tribunal Administrativo, Supremo Tribunal de Justiça, Tribunal Central Administrativo Sul e Tribunal da Relação de Lisboa, bem como com as Universidades e os Centros de Arbitragem nacionais, reforçando simultaneamente o envolvimento nas dinâmicas e redes internacionais de arbitragem.

O estabelecimento e/ou reforço destas relações relevam também para a concretização de ações de formação de árbitros que o Conselho Diretivo pretende operacionalizar em 2024 e exercícios seguintes.

### — Dez Anos da Criação Legal do TAD

A passagem de uma década desde a reforma do sistema de justiça desportiva com a criação legal do Tribunal Arbitral do Desporto é pretexto para a organização de um conjunto de debates sobre a atuação passada e o que se espera do TAD no quadro do modelo de administração da justiça desportiva, avaliando-o de modo a introduzir os ajustamentos cirúrgicos que essa avaliação possa recomendar.

Para 2024 está prevista e é orçamentada a organização do “I Congresso de Justiça Desportiva”, ocasião para reunir organizações e agentes desportivos, operadores judiciais, stakeholders e interessados nas várias temáticas do Direito do Desporto, num evento dedicado à reflexão sobre o antecedente modelo e os motivos da reforma de 2013, o funcionamento do sistema na última década e ao debate de ideias sobre o seu conjeturado aperfeiçoamento.

Na sequência do “I Congresso de Justiça Desportiva”, está igualmente em preparação um seminário de âmbito internacional que favoreça o conhecimento de experiências nos domínios da arbitragem e mediação.

Neste contexto, a matriz do orçamento acomodará em 2024 a edição de autor do Presidente do Conselho de Arbitragem Desportiva, consistindo na Lei do TAD comentada e anotada, conforme proposto e deliberado em sede própria.



## Receita

O TAD tem por receitas as custas processuais cobradas nos correspondentes processos arbitrais e outras que possam ser geradas pela sua atividade, nomeadamente as receitas provenientes dos serviços de consulta e mediação previstos na Lei.

O balanço processual e a execução orçamental continuam, como antes e desde sempre se sublinhou, a não permitir um exercício prospetivo suficientemente nítido ao nível da receita, pois permanece a imprevisibilidade tanto do fluxo processual como do valor das ações, incerto por natureza.

Incertos são igualmente os prazos de conclusão dos processos arbitrais, muitos dos quais são encerrados em exercício financeiro distinto daquele em que se iniciou a arbitragem.

Acrescem as dificuldades com o pagamento oportuno dos montantes das custas finais, muitas vezes postergado no tempo ou obtida a sua prestação através de processo executivo, uma vez que a Lei do TAD não prevê, na vertente da arbitragem necessária que é a mais relevante, a cobrança de provisões ao longo da tramitação, diferentemente do que se encontra consagrado para a arbitragem voluntária no respetivo Regulamento interno.

Deste modo, feita uma projeção a partir do número de ações submetidas ao TAD até ao final do terceiro trimestre de 2023, afigura-se plausível admitir um volume de receitas próprias na ordem de EUR 520 000,00, o que configura um aumento de aproximadamente 12% face ao exercício de 2023.

Acresce a dotação a transferir pelo COP, com recurso a verbas do contrato-programa de desenvolvimento desportivo, que se estima ascender a EUR 61 600,00, valor que se mantém inalterado ao longo do último quinquénio, após a substancial redução operada em 2018.

## Despesa

À elaboração do Orçamento para 2024, tal como aconteceu no ano transato, presidiu uma preocupação de rigor nas previsões do lado da despesa, condição primeira para assegurar o equilíbrio financeiro e um funcionamento sem sobressaltos.

A principal rubrica da despesa respeita aos honorários devidos aos árbitros, que se estima, face à tendência de progressão do fluxo processual, poder ultrapassar em montante a dotação de 2023.

Em termos de custos permanentes, o Tribunal dispõe, desde a sua configuração inicial, de uma estrutura de pessoal exígua, com encargos permanentes limitados.

Salvo imponderáveis, em 2024 prevê-se que no Secretariado Administrativo se mantenha apenas uma trabalhadora com contrato individual de trabalho e uma prestadora de serviços a tempo parcial.

Na elaboração dos instrumentos previsionais de gestão, atentas as projeções oficiais para 2024 no que à taxa de inflação diz respeito, bem como da taxa verificada em 2023, estas refletir-se-ão inevitavelmente num agravamento do volume de despesa com aquisições de bens e serviços indispensáveis ao funcionamento corrente, com impacto no custo fixo de estrutura, razão pela qual se ajustaram os custos de organização e funcionamento incorridos em linha com a previsão inflacionária.

No pressuposto de que o Conselho de Arbitragem Desportiva aceitará a proposta de atualização salarial que lhe será dirigida pelo Conselho Diretivo, prevê-se um aumento da despesa nesta rubrica.

O incremento da despesa com salários considera a preocupação de reposição do rendimento perante o quadro inflacionista, na avaliação da responsabilidade e mérito do exercício da atividade por parte do quadro de funcionários, a contrapartida no aumento esperado da receita, sem olvidar a preocupação constante pela sustentabilidade e equilíbrio das contas.

Por razões relacionadas com a vetustez das atuais instalações e a necessidade de garantir condições dignas de funcionamento, renova-se a previsão de investimento no melhoramento da Sede, com a retoma do projeto de decoração dos espaços suspenso por força da pandemia, assente numa criteriosa reprogramação temporal e financeira face ao generalizado aumento dos preços.

Para 2024 são também inscritas dotações autónomas com vista à concretização dos projetos “Ciclo de Conferências sobre Justiça Desportiva” e edição do segundo volume da publicação “Arbitragem e Mediação no Desporto – Legislação”, o primeiro dos quais sucessivamente adiado desde 2020 também por força da crise de saúde pública e da acentuada retração do fluxo processual, com impacto em baixa na correspondente fonte de autofinanciamento.

Destaque para a despesa associada ao Sistema de Gestão Processual e à página na Internet que lhe está agregada, investimentos estruturantes que permitem, de forma totalmente desmaterializada, tramitar os processos e assegurar a comunicação externa, com integral digitalização do circuito documental, na senda das melhores práticas através do recurso às tecnologias de informação.

A empresa portuguesa Ideia Central Consulting, Lda., entidade especializada na gestão e tramitação processual de matriz judicial, bem como na gestão processual especializada para serviços de mediação e arbitragem, continuará a assegurar o apoio técnico ao Sistema de Gestão Processual, infraestrutura tecnológica que opera por via eletrónica toda a tramitação, permitindo poupanças significativas e garantindo a segurança e automatização das atribuições do Secretariado Judicial.

Prossegue igualmente a prestação de serviços, nas componentes da contabilidade e tesouraria, por parte da Sharing Answers – Contabilidade e Serviços, Lda., respondendo pela certificação das contas e assegurando o princípio orientador da segregação das funções intrínsecas à organização administrativa.

## RECEITAS

|                          | VALORES 2024      | VALORES 2023      |
|--------------------------|-------------------|-------------------|
| COFINANCIAMENTO COP/IPDJ | 61.600,00         | 61.600,00         |
| CUSTAS                   | 520.000,00        | 457.000,00        |
| <b>TOTAL RECEITAS</b>    | <b>581.600,00</b> | <b>518.600,00</b> |

## DESPESAS

|   |                   |                   |
|---|-------------------|-------------------|
| HONORÁRIOS ÁRBITROS   | 270.000,00        | 251.000,00        |
| FORNECIMENTOS EXTERNOS  |                   |                   |
| IDEIA CENTRAL (SAAS / ASSISTÊNCIA SGP E PÁGINA INTERNET)      | 67.000,00         | 46.000,00         |
| SHARING ANSWER (SERVIÇOS CONTABILIDADE)                       | 5.400,00          | 5.400,00          |
| ZELO (VIDEOCONFERÊNCIA)                                       | 3.500,00          | 3.250,00          |
| EQUIPAMENTO XEROX (REPROGRAFIA)                               | 2.600,00          | 2.600,00          |
| NOS (INTERNET + COMUNICAÇÕES)                                 | 3.600,00          | 3.200,00          |
| HIGIENE E LIMPEZA DAS INSTALAÇÕES                             | 1.900,00          | 1.800,00          |
| CONSUMOS (EPAL/EDP)   | 2.800,00          | 2.600,00          |
| 1.º CONGRESSO E CICLO DE CONFERÊNCIAS JUSTIÇA DESPORTIVA      | 16.000,00         | 18.000,00         |
| PRODUÇÃO E PUBLICAÇÃO DO 2.º VOLUME ARBITRAGEM E MEDIAÇÃO TAD | 7.000,00          | 9.000,00          |
| RENOVAÇÃO DA PÁGINA INTERNET                                  | 8.000,00          |                   |
| EDIÇÃO DO LIVRO LEI TAD COMENTADA E ANOTADA (CAD)             | 4.000,00          |                   |
| EXECUÇÕES (PROCESSOS DE DÍVIDA)                               | 6.000,00          | 6.000,00          |
| OUTROS GASTOS DIVERSOS  | 14.000,00         | 11.000,00         |
| COMPENSAÇÃO DESPESAS CAD                                      | 4.000,00          | 4.000,00          |
| SENHAS DE PRESENÇA CAD  | 8.160,00          | 8.160,00          |
| SENHAS DE PRESENÇA CD   | 7.338,00          | 7.338,00          |
| <b>VENCIMENTOS   GRATIFICAÇÕES</b>                            |                   |                   |
| PRESIDENTE  | 36.720,00         | 36.720,00         |
| SECRETÁRIO-GERAL  | 48.350,95         | 40.600,00         |
| ADMINISTRATIVA  | 13.335,84         | 11.200,00         |
| SUBSÍDIO DE ALIMENTAÇÃO                                       | 5.544,00          | 3.998,00          |
| OUTROS SUBSÍDIOS  | 8.643,46          | 7.252,00          |
| CONTRIBUIÇÕES   | 24.057,75         | 24.782,00         |
| SEGURO (AT)   | 850,00            | 850,00            |
| FORMAÇÃO PROFISSIONAL   | 1.000,00          | 1.000,00          |
| APETRECHAMENTO / APROVISIONAMENTO                             | 4.000,00          | 4.850,00          |
| OBRAS DE ADEQUAÇÃO / CONSERVAÇÃO DA SEDE                      | 7.800,00          | 8.000,00          |
| <b>TOTAL DESPESAS</b>   | <b>581.600,00</b> | <b>518.600,00</b> |

## Nota Final

Em função da evolução verificada ao longo do exercício, atento o fluxo de caixa, designadamente em caso de variações significativas da receita estimada, o Conselho Diretivo procederá aos ajustamentos necessários por forma a assegurar o necessário equilíbrio orçamental.

**LISBOA, OUTUBRO DE 2023**



Tribunal  
Arbitral do  
Desporto